



PROJETO DE LEI Nº 0006 DE 10 DE MARÇO DE 2025.

Institui a Política Municipal de Alfabetização no Ensino Fundamental e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PUGMIL, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte lei:

Art. 1º – Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização (PMA), com o objetivo de garantir a alfabetização plena dos alunos da rede municipal de ensino, assegurando intervenções pedagógicas eficazes para crianças que não adquiriram fluência em leitura e escrita nos anos iniciais.

Art. 2º - Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - alfabetização em Língua Portuguesa - aprendizagem do sistema de escrita alfabética, com domínio de suas convenções, com autonomia para a produção de textos escritos e leitura de textos com fluência e compreensão;

II - letramento em Língua Portuguesa - uso da linguagem em práticas sociais de leitura e escrita;

III - alfabetização em Matemática - realização de contagem e compreensão do sistema de numeração decimal até a terceira ordem, com a resolução de problemas envolvendo as quatro operações fundamentais; identificação de regularidades em sequências; reconhecimento e comparação de figuras geométricas e descrição de localização e deslocamento; compreensões elementares de medidas de comprimento, capacidade, massa, intervalos de tempo e valores monetários; leitura e compreensão de informações simples apresentadas em tabelas, quadros e gráficos de barras;

IV - letramento em Matemática - uso de conceitos matemáticos em diferentes contextos e práticas sociais; compreensão de alfabetização e letramento como processos indissociáveis.

Art. 3º – A Política será implementada nas escolas públicas municipais de Pugmil, com apoio técnico, pedagógico e administrativo da Secretaria Municipal de Educação tendo como público alvo:

I- crianças matriculadas nas turmas de pré-escola I e pré-escola II;

II - estudantes das turmas de 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;

III - estudantes das turmas de 3º, 4º e 5º anos do Ensino Fundamental que apresentam níveis aquém do esperado na alfabetização;

Art. 4º – São diretrizes da Política de Alfabetização:

APROVADO
EM 12/03/2025
Alessandro Ribeiro De Sá
Pres. da Câmara Mun. de Pugmil-TO

ALESSANDRO RIBEIRO DE SÁ
Pres. da Câmara Mun. de Pugmil-TO

MUNICÍPIO DE PUGMIL – TO – CNPJ: 01.615.883/0001-07
Rua Tocantins, nº 178, Centro, Pugmil – TO, CEP: 77.603-000
(63) 3397-1170 - www.pugmil.to.gov.br - prefpugmil@yahoo.com.br

I – Garantir a alfabetização de todos os alunos do 1º ao 2º ano do Ensino Fundamental;
II – Implementar ações emergenciais para a alfabetização dos alunos do 3º, 4º e 5º ano que ainda não adquiriram fluência na leitura e escrita;

III – Oferecer suporte especializado e metodologias personalizadas para os alunos com defasagem educacional;

IV – Capacitar os professores para lidar com diferentes ritmos de aprendizagem;

V - Valorização dos profissionais que atuam na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental;

VI – Promover estratégias que envolvam as famílias no processo de alfabetização.

Art. 5º – Para garantir a alfabetização dos alunos do 3º, 4º e 5º anos, a política contará com as seguintes diretrizes e ações específicas para a alfabetização tardia:

I – Turmas de Acompanhamento Intensivo: Criação de turmas específicas com metodologia diferenciada para alunos com atraso na alfabetização;

II – Professor Especialista em Alfabetização: Designação de docentes com formação específica para atuar com esses alunos;

III – Acompanhamento Individualizado: Diagnóstico inicial e planos de aprendizagem personalizados para cada estudante com dificuldades na leitura e escrita;

IV – Materiais Adaptados: Utilização de recursos didáticos específicos, como livros acessíveis, apostilas específicas, jogos educativos e plataformas interativas;

V – Carga Horária do Professor será de 154 h/a mensal incluindo atividade em sala de aula, reforço, hora atividade e livre docência;

VI – Intervenções Pedagógicas Baseadas em Evidências: Uso de metodologias eficazes, como o método fônico, práticas multissensoriais e ensino estruturado.

Art. 6º – O município promoverá capacitação contínua para os professores, com foco em:

I – Ensino da alfabetização para crianças com defasagem escolar;

II – Estratégias de ensino diferenciadas para estudantes com dificuldades específicas;

III – Uso de tecnologias e materiais inovadores para reforço da alfabetização;

IV – Alfabetização e Letramento dos estudantes do 1º e 2º ano em regime de colaboração com o Estado;

V – Leitura e Escrita na Educação Infantil por meio dos eixos estruturantes: Brincadeiras e Interações.

Art. 7º – O acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização e sua eficácia será monitorada por meio de:

I – Avaliações diagnósticas periódicas para acompanhar a evolução dos alunos;

II – Indicadores de desempenho estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação;

III – Relatórios semestrais sobre os avanços e desafios enfrentados nas escolas;

IV – Divulgação de resultados para a comunidade escolar e os gestores municipais.

APROVADO

EM 12/03/2023

Alessandro Ribeiro De Sá

Pres. da Câmara Mun. de Pugmil-TO

MUNICÍPIO DE PUGMIL – TO – CNPJ: 01.615.883/0001-07

Rua Tocantins, nº 178, Centro, Pugmil – TO, CEP: 77.603-000

(63) 3397-1170 - www.pugmil.to.gov.br - prefpugmil@yahoo.com.br

ALESSANDRO RIBEIRO DE SÁ
Pres. da Câmara Mun. de Pugmil-TO

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 0006 DE 10 DE MARÇO DE 2025.

EXCELENTESSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
NOBRES VEREADORES,

O Projeto de Lei nº 0006/2025, que institui a Política Municipal de Alfabetização no Ensino Fundamental, é uma iniciativa de extrema relevância para o Município de Pugmil - TO, alinhada ao compromisso desta gestão com a qualidade da educação pública e a superação das desigualdades educacionais.

A alfabetização plena é a base para o desenvolvimento intelectual, social e profissional dos cidadãos. No entanto, dados recentes demonstram que muitos alunos da rede municipal de ensino não alcançaram a fluência em leitura, escrita e matemática nos anos iniciais do Ensino Fundamental, o que compromete seu desempenho escolar e suas oportunidades futuras.

A Política Municipal de Alfabetização (PMA) proposta neste Projeto de Lei visa garantir que todos os alunos, especialmente aqueles com defasagem educacional, tenham acesso a intervenções pedagógicas eficazes e personalizadas. A PMA está estruturada em três pilares principais:

- Garantia da Alfabetização Plena:** Com foco nos alunos do 1º e 2º anos do Ensino Fundamental, a política assegura que todas as crianças adquiram as competências básicas de leitura, escrita e matemática no período adequado.
- Ações Emergenciais para Alfabetização Tardia:** Para os alunos do 3º, 4º e 5º anos que ainda não foram alfabetizados, a PMA prevê a criação de turmas de acompanhamento intensivo, a designação de professores especialistas e o uso de materiais didáticos adaptados, garantindo que nenhum estudante seja deixado para trás.
- Formação Continuada dos Professores:** A capacitação dos profissionais da educação é um eixo central da política, com foco em metodologias inovadoras, como o método fônico e práticas multissensoriais, além do uso de tecnologias educacionais.

Além disso, a PMA promove a integração das famílias no processo de alfabetização, reconhecendo o papel fundamental dos pais e responsáveis no desenvolvimento educacional das crianças. A política também prevê o monitoramento contínuo por meio de avaliações diagnósticas e indicadores de desempenho, garantindo transparência e eficácia na execução das ações.

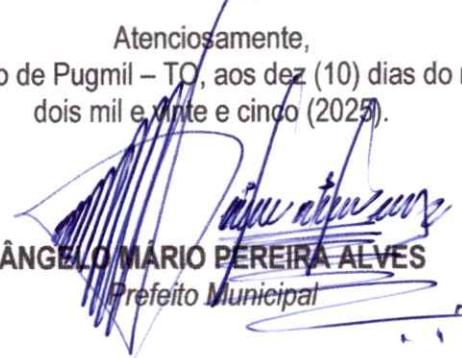
A implementação desta política representa um investimento estratégico no futuro de Pugmil, pois a alfabetização é o alicerce para a construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e desenvolvida. Com a PMA, buscamos não apenas melhorar os índices educacionais, mas também transformar vidas por meio da educação.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Vereadores para a **aprovação deste Projeto de Lei**, que certamente trará benefícios imensuráveis para as crianças e famílias de Pugmil.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito do Município de Pugmil – TO, aos dez (10) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

APROVADO
EM 10/03/2025
Alessandro Ribeiro De Sá
Pres. da Câmara Mun. de Pugmil-TO


ÂNGELO MÁRIO PEREIRA ALVES
Prefeito Municipal

